ESTATUTOS DO COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL (CPP)

(Alterados pela ata da Assembleia Geral de 28.03.2018)

ÍNDICE

Preâmbulo 2
CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins 3
CAPÍTULO II - Dos Membros 5
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais 7
SECÇÃO I - Da Assembleia Plenária 8
SECÇÃO II - Da Comissão Executiva 10
SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal 11
CAPÍTULO IV - Da Entidade Integrada e Comissões 12
SECÇÃO I - Da Comissão de Atletas Paralímpicos 13
CAPÍTULO V - Do regime disciplinar 13
CAPÍTULO VI - Dos Prémios e Galardões 14
CAPÍTULO VII - Das alterações e extinção 14
CAPÍTULO VIII - Disposições gerais e transitórias 15

Preâmbulo

O desporto para pessoas com deficiência remonta até à década de 1880. No entanto, foi a introdução em 1945 de uma nova abordagem de tratamento para pessoas com lesões da medula espinhal que levaram ao desenvolvimento do movimento desportivo mundial para atletas com deficiência, hoje conhecido como Movimento Paralímpico.

Sir Ludwig Guttmann revolucionou a teoria e a prática de reabilitação no Hospital StokeMandeville na Inglaterra, colocando especial ênfase no desporto. Ao longo dos anos, o que começou como um método subproduto da reabilitação física para os veteranos da Segunda Guerra Mundial evoluiu para um movimento baseado em desporto.

Para efeito dos atuais estatutos, considera-se "Paralímpico(a)" toda e qualquer entidade ou atividade desportiva praticada no âmbito das pessoas com deficiência que vise o alto rendimento e a excelência e que seja reconhecida pelo Comité Paralímpico Internacional.

O Comité Paralímpico de Portugal entende-se como uma organização pertencente ao Movimento Paralímpico tutelado pelo International Paralympic Committee (IPC).

O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se a participar, como é sua missão e sua finalidade a nível nacional, nas ações a favor da paz, na promoção das pessoas com deficiência no desporto, promovendo o desporto sem discriminação por razões políticas, religiosas, económicas, género, orientação sexual, raça ou língua, independentemente do grau de deficiência.

O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se ainda a apoiar e a encorajar o espírito do *fair play*, da promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a violência, a ter em conta de uma forma responsável os problemas do ambiente.

A atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º
(Denominação e natureza jurídica)

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP) é uma instituição de direito privado, com personalidade jurídica e natureza associativa, de duração ilimitada, constituída em harmonia com a Lei Portuguesa e com as normas estabelecidas pelo International Paralympic Committee (IPC).

Artigo 2.º
(Independência e financiamento)

1. O Comité Paralímpico de Portugal é independente dos Órgãos de Soberania e alheio a quaisquer influências de natureza política, económica ou religiosa.

2. O Comité Paralímpico de Portugal não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis ao seu financiamento, designadamente, através das quotizações dos seus membros e de quaisquer receitas não proibidas pela lei.

Artigo 3.º
(Normas aplicáveis)

O Comité Paralímpico de Portugal rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios do International Paralympic Committee (IPC), pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e, supletivamente, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 4.º
(Símbolos)

O Comité Paralímpico de Portugal é titular das propriedades paralímpicas e equiparadas e adota a bandeira, o emblema e a divisa aprovada pelo International Paralympic Committee (IPC), bem como das expressões "Jogos Paralímpicos", "Paralimpíada" e outras equiparadas a estas, mesmo em língua estrangeira, cabendo-lhe assegurar o seu uso exclusivo em território nacional.

Artigo 5.º
(Sede e jurisdição)

O Comité Paralímpico de Portugal tem a sua sede na Rua do Sacramento, número quatro, résdo-chão esquerdo e direito, Fanqueiro, freguesia e concelho de Loures, 2670-372 Loures, e exerce jurisdição em todo o território nacional, podendo, ainda, criar quaisquer outras formas de representação em território nacional através de mera deliberação da Comissão Executiva. A sede do Comité Paralimpico de Portugal pode ser deslocada, dentro do território nacional, por deliberação da Comissão Executiva do CPP.

Artigo 6.º
(Fins)

O Comité Paralímpico de Portugal tem como fins:

1. Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral, em conformidade com o International Paralympic Committee (IPC) Handbook.

2. Promover o desporto para surdos e os valores Surdolímpicos de acordo com as orientações do International Committee for Sport for Deaf (ICSD).
3. Promover o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente e de coesão e integração social.
4. Lutar contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do Comité Olímpico Internacional (COI), do International Paralympic Committee (IPC), de acordo com as orientações da World Antidoping Agency (WADA) colaborando com as autoridades nacionais no controle dessas práticas.
5. Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os agentes desportivos.
6. Tomar medidas tendentes à eliminação de qualquer discriminação, por razões de género, deficiência, raça ou religião, na prática desportiva e nos seus órgãos dirigentes.
7. Participar obrigatoriamente nos Jogos Paralímpicos e organizar e dirigir em exclusivo a respetiva missão nacional sendo responsável, perante o IPC, pelo comportamento desportivo dos seus membros.
8. Promover a participação nos Jogos Surdolímpicos, coordenar a missão Surdolímpica, nomeadamente a negociação e a gestão dos contratos-programa com o Governo e Administração Pública, designar o chefe de missão e a constituição da missão, respeitando sempre nesta matéria as regras do International Committee for Sport for Deaf (ICSD).
9. Designar em estreita articulação com o Comité Olímpico de Portugal (COP) a cidade candidata à organização dos Jogos Paralímpicos e assegurar a sua realização quando tiverem lugar em território nacional.
10. Representar, nas matérias das suas atribuições, as federações desportivas nacionais junto do Governo e organismos oficiais.
11. Promover a difusão dos valores do Paralimpismo nos programas de ensino da educação física e desporto nos estabelecimentos escolares e universitários.
12. Incentivar e apoiar a formação de agentes desportivos.
13. Cooperar com a Academia Olímpica, o Museu do Desporto, o Comité Olímpico ou quaisquer instituições que se dediquem à educação do Olimpismo e do Paralimpismo, ou promovam programas culturais relacionados com o Movimento Olímpico e Paralímpico.
14. Cooperar com organismos governamentais ou não governamentais em quaisquer atividades desportivas, que não estejam em contradição com o International Paralympic Committee (IPC) Handbook.
15. Coordenar com as federações os programas de preparação Paralímpica e Surdolímpica.
16. Participar, conjuntamente com as entidades públicas ou privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento da alta competição e da preparação paralímpica, diretamente, ou através de organismos a esse fim destinados.
17. Representar, em exclusividade, em Portugal, os interesses do Movimento Paralímpico e do Comité Paralímpico Internacional, sem prejuízo das atribuições de membros portugueses do International Paralympic Committee (IPC), a existir, e proteger a devida utilização em todo o território nacional dos símbolos e denominações paralímpicas nos termos do International Paralympic Committee (IPC) Handbook e da legislação nacional em vigor, impedindo toda e qualquer pessoa, coletiva ou individual, de direito público

ou privado, que não disponha de autorização expressa do Comité Paralímpico de Portugal para fazer uso de tais símbolos, denominações ou títulos, assim como de todos os outros que se possam prestar a interpretações dúbias ou contrárias à lei.

CAPÍTULO II - Dos Membros

Artigo 7.º
(Membros)

Os membros do Comité Paralímpico de Portugal podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.

1. São membros ordinários:
    a. As federações desportivas nacionais reconhecidas nos termos da Lei nomeadamente o "regime jurídico das federações desportivas e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva";
    b. Os membros do International Paralympic Committee (IPC) de nacionalidade portuguesa;
    c. Associações Nacionais de Desporto Para Pessoas com Deficiência (ANDD's) ou entidades a estas equiparadas em relação à respetiva modalidade Paralímpica e ou Surdolímpica e reconhecidas internacionalmente;
    d. Os atletas Paralímpicos e Surdolímpicos no ativo ou retirados, nas condições estabelecidas pelo Comité Paralímpico de Portugal, representados pela Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP);
2. São membros extraordinários:
    a. Os organismos representativos do desporto no ensino e do desporto para pessoas com deficiência;
    b. As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do Comité Paralímpico de Portugal;
3. São membros honorários:
    a. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD);
    b. Os antigos Presidentes do Comité Paralímpico de Portugal e os membros honorários do International Paralympic Committee (IPC) de nacionalidade portuguesa, bem como as entidades não integradas no Comité Paralímpico de Portugal que sejam como tal reconhecidas pela sua ação em prol do Movimento Paralímpico;
4. São membros de mérito:
    a. As personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados ao desporto e ao Movimento Paralímpico ou cuja atividade como dirigente, técnico ou atleta, tenha contribuído para a prossecução dos fins do Comité Paralímpico de Portugal;
5. São membros observadores:
    b) As entidades que não se enquadrem nas condições estabelecidas em nenhum dos pontos anteriores, ou cujos fins não se relacionem diretamente com o desporto, mas realizem atividades de promoção relacionadas com desporto e com o Movimento Paralímpico e que partilhem dos mesmos princípios orientadores do CPP.

6. Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício, só podendo ser destituídos por deliberação tomada em assembleia plenária votada por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes.

Artigo 8.º
(Representação)

1. A representação das Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's), das Federações Desportivas e da Comissão de Atletas Paralímpicos na Assembleia Plenária é assegurada pelo seu Presidente ou por um elemento validamente designado pela sua direção.
2. A representação dos membros extraordinários cabe ao Presidente ou a um elemento validamente designado pela sua direção.
3. A representação dos membros observadores cabe ao Presidente ou a um elemento validamente designado pela sua direção.
4. Não é permitido aos elementos da comissão executiva do CPP a participação nas assembleias plenárias na qualidade de representante de qualquer um dos membros do CPP.

Artigo 9.º
(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

1. Por aprovação em Assembleia Plenária com maioria simples:
    a. As federações desportivas nacionais,
    b. Associações Nacionais de Desporto Para Pessoas com Deficiência (ANDD's) ou entidades a estas equiparadas em relação à respetiva modalidade Paralímpica e ou Surdolímpica e reconhecidas internacionalmente;
    c. Os organismos representativos do desporto no ensino e do desporto para pessoas com deficiência;
    d. As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do Comité Paralímpico de Portugal;
    e. As personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados ao desporto e ao Movimento Paralímpico ou cuja atividade, como dirigente, técnico ou atleta, tenha contribuído para a prossecução dos fins do Comité Paralímpico de Portugal;
    f. Os membros observadores.
2. Por inerência:
    a. Os antigos Presidentes do Comité Paralímpico de Portugal, os membros do comité executivo do International Paralympic Committee (IPC) de nacionalidade portuguesa;
    b. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD).

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, perde-se por:

1. Dissolução da entidade coletiva representada;
2. Morte ou renúncia;

3. Condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal;
4. Por efeito de sanção disciplinar;
5. Por expulsão como membro do Comité Executivo do International Paralympic Committee (IPC);
6. Por proposta da comissão executiva devidamente fundamentada e votada em assembleia plenária por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º
(Órgãos)

São órgãos do Comité Paralímpico de Portugal:

1. A Assembleia Plenária,
2. A Comissão Executiva,
3. O Conselho Fiscal,
4. Os conselhos, comissões permanentes e comissões especiais.

Artigo 12.º
(Processo eleitoral)

1. As eleições para os órgãos sociais realizam-se no primeiro trimestre do ano subsequente ao dos Jogos Paralímpicos, por convocatória do Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral e no Regulamento Eleitoral.
2. As eleições dos órgãos sociais realizam-se no sistema de lista única, por sufrágio direto e secreto.
3. O Processo eleitoral inicia-se com a aprovação da comissão eleitoral, eleita na Assembleia Plenária imediatamente anterior à Assembleia Eleitoral.
4. É da competência da comissão eleitoral, apreciar a validade das candidaturas, eliminar candidatos e conduzir todos os trabalhos referentes ao processo eleitoral.
5. A comissão eleitoral é composta por 1 presidente e 2 secretários propostos pela comissão executiva e aprovados em assembleia geral.
6. Não podem ser membros da comissão eleitoral os membros de listas sujeitas à votação.

Artigo 13.º
(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração correspondente ao período de cada Paralimpíada (quatro anos) podendo os seus membros ser reeleitos.
2. O exercício do mandato da Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal pode ser voluntário ou remunerado, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas ou perda de proveitos, resultantes do exercício das suas funções.
3. A proposta de remuneração é da competência do Presidente do CPP e sujeita à aprovação da Comissão Executiva, devendo ser apresentada para ratificação na Assembleia Plenária subsequente.

SECÇÃO I - Da Assembleia Plenária

Artigo 14.º
(Constituição)

1. A Assembleia Plenária é constituída pelos membros ordinários e extraordinários do Comité Paralímpico de Portugal e nela reside o seu poder soberano.
2. A Mesa da Assembleia Plenária é composta pelo Presidente do CPP, pelo Secretário Geral e por um secretário nomeado de entre os membros da comissão executiva ou, em caso de ausência ou impedimento, um membro pelo Presidente indicado.
3. A Assembleia Plenária é presidida pelo Presidente do CPP.
4. A coordenação dos trabalhos da assembleia plenária é da responsabilidade do Secretário Geral, sendo este responsável também por lavrar a respetiva ata, podendo este ser substituído por um representante legal nomeado.

Artigo 15.º
(Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, as seguintes entidades:
    a. Os membros honorários do CPP,
    b. Os membros de mérito do CPP,
    c. Os membros Observadores,
    d. Os membros da Comissão Executiva,
    e. Os membros do Conselho Fiscal,
    f. Os membros dos Conselhos Permanentes e das Comissões Consultivas existentes;
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, quaisquer entidades singulares ou coletivas convidadas pela Comissão Executiva e autorizadas pela referida Assembleia.

Artigo 16.º
(Competências)

1. São competências da Assembleia Plenária:
    a. Definir as grandes linhas de ação do Comité Paralímpico de Portugal;
    b. Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual;
    c. Apreciar e votar os relatórios e as contas dos exercícios;
    d. Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Paralímpicos e Surdolímpicos;
    e. Eleger a comissão eleitoral;
    f. Eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal e os membros honorários e de mérito, à exceção dos referidos no ponto 2 do artigo 9º;
    g. Admitir como membros do Comité Paralímpico de Portugal as federações desportivas, organismos associativos e outras entidades coletivas;
    h. Admitir como observadores os membros propostos;
    i. Fixar o valor das quotizações;
    j. Aceitar heranças, legados e doações;
    k. Deliberar sobre matéria disciplinar diretamente ou por via de recurso das decisões da Comissão Executiva;

l. Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
m. Aprovar o regulamento geral, regulamento eleitoral, regulamento da assembleia geral e o regulamento disciplinar;
n. Analisar e deliberar sobre recursos interpostos de normas regulamentares emanadas da Comissão Executiva;
o. Deliberar sobre a extinção do Comité Paralímpico de Portugal;
p. Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 17.º
(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Plenária é convocada pelo Presidente do CPP por meio de carta dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias indicando a data, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. Convocatórias por fax ou correio eletrónico serão válidas desde que os destinatários confirmem, pelo mesmo meio, a sua receção.
3. O quórum necessário para a constituição da Assembleia Plenária em primeira convocatória é de pelo menos metade dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos, Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e a CAP.
4. Se estes quóruns não se verificarem em simultâneo, agendar-se-á uma segunda convocatória para pelo menos trinta minutos depois e, continuando a não existir os quóruns necessários, a Assembleia Plenária poderá constituir-se desde que estejam presentes pelo menos um terço (1/3) dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos, Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e a CAP.
5. Na constituição da Assembleia Plenária os membros ordinários terão direito ao seguinte número de votos:
    a. As Federações com Modalidades constantes do programa Paralímpico ou Surdolímpico – 5 votos;
    b. Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) – 5 votos;
    c. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) – 5 votos;
    d. Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP), exceto no ato eleitoral – 5 votos;
    e. As Federações com Modalidades não constantes do programa Paralímpico ou Surdolímpico – 2 votos;
    f. Membros Extraordinários – 1 voto;
    g. Observadores - sem direito a voto.
6. Nas questões relativas aos Jogos Paralímpicos / Paralympic Games apenas têm direito a voto os membros ordinários - Associações Nacionais de Desporto Para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e Federações Desportivas, cujas modalidades figurem nos Jogos Paralímpicos / Paralympic Games e a Comissão de Atletas.
7. Aplica-se o disposto no número anterior quando se tratar de questões relativas aos Jogos Surdolímpicos / Deaflympics e/ou Jogos de representatividade semelhante.

Artigo 18.º
(Periodicidade e iniciativa de sessões)

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior, de novembro para aprovação do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte e nos anos em que se aplique para eleição da comissão eleitoral.
2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária por solicitação do Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, da Comissão Executiva ou a requerimento subscrito por um terço dos seus membros.
3. As reuniões da Assembleia Plenária são convocadas pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal que tem direito a voto de desempate.

SECÇÃO II - Da Comissão Executiva

Artigo 19.º
(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por:

1. Presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de empate na votação,
2. Cinco Vice-Presidentes,
3. Secretário-Geral,
4. Tesoureiro,
5. Dois Vogais,
6. Por inerência tem assento na comissão executiva o Presidente da Comissão de Atletas Paralímpicos podendo a sua ausência ser suprida por um representante nomeado de entre os restantes membros da CAP.

Artigo 20.º
(Presidente e representação)

O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do Comité Paralímpico de Portugal e, por inerência, Presidente da Assembleia Plenária e das Assembleias Plenárias da Comissão de Atletas Paralímpicos.

Artigo 21.º
(Vinculação do Comité Paralímpico de Portugal)

1. O Comité Paralímpico de Portugal vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências, demissão ou qualquer outra forma de impedimento, em sistema rotativo.

Artigo 22.º
(Competências)

São competência da comissão executiva

1. Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o Paralímpismo, bem como as determinações do International Paralympic Committee (IPC).

2. Definir a posição do CPP perante os órgãos de soberania e da Administração Pública no que se relacione com a defesa e desenvolvimento do Desporto em geral e do desporto Paralímpico.
3. Administrar e dirigir o Comité Paralímpico de Portugal de acordo com as linhas de ação definidas pela Assembleia Plenária.
4. Nomear o chefe de missão aos Jogos Paralímpicos.
5. Nomear o chefe de missão aos Jogos Surdolímpicos.
6. Propor à Assembleia Plenária a eleição dos membros de mérito e dos honorários.
7. Aprovar os subsídios de funcionamento e de apoio às atividades das entidades integradas no Comité Paralímpico de Portugal.
8. Deliberar sobre vencimentos ou honorários dos membros da comissão executiva nos termos do artigo 13º.
9. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o plano de atividades e orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios.
10. Criar e regulamentar os conselhos, comissões permanentes e comissões especiais que julgar necessárias à prossecução dos fins do Comité Paralímpico de Portugal.
11. Elaborar o regulamento geral, regulamento eleitoral, regulamento da Assembleia Plenária e o regulamento disciplinar.
12. Elaborar, aprovar e fazer executar os demais regulamentos não previstos no presente Estatuto, designadamente os regimentos dos diversos conselhos e comissões.
13. Instituir e regulamentar a atribuição de prémios e galardões do Comité Paralímpico de Portugal.
14. Exercer o poder disciplinar sobre os membros do Comité Paralímpico de Portugal.
15. Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos.
16. Tomar todas as demais decisões necessárias à boa execução das finalidades estatutárias cometidas ao Comité Paralímpico de Portugal.
17. Analisar e instruir os processos de destituição de membros a propor à Assembleia Plenária após parecer emitido pelo conselho jurisdicional.

SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal é eleito por quatro anos, coincidentes com os Ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 24.º
(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

1. Examinar, com regularidade, as contas e a documentação contabilística do Comité Paralímpico de Portugal.
2. Dar parecer sobre as contas e o orçamento do Comité Paralímpico de Portugal antes de serem apresentados à Assembleia Plenária.
3. Dar parecer sobre as contas da Missão aos Jogos Paralímpicos (Paralympic Games) e Jogos Surdolímpicos (Deaflympics).

4. Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

CAPÍTULO IV - Da Entidade Integrada e Comissões

Artigo 25.º
(Entidade Integrada)

1. A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) é uma entidade integrada no Comité Paralímpico de Portugal.
2. As entidades integradas têm atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas e de apoio financeiro do Comité Paralímpico de Portugal para as suas atividades.
3. As assembleias plenárias da Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) são convocadas pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal.

Artigo 26.º
(Comissões Consultivas)

1. A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões Consultivas ou Conselhos com finalidades específicas para a auxiliarem no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e atribuições das Comissões Consultivas são definidas pela Comissão Executiva que nomeia os respetivos membros.

Artigo 27.º
(Conselhos Permanentes)

São Conselhos Permanentes do Comité Paralímpico de Portugal:

1. Conselho de Classificação Desportiva.
2. Conselho Jurisdicional.

Artigo 28.º
(Conselho de Classificação Desportiva)

1. O conselho de Classificação Desportiva é composto por um Presidente e dois secretários nomeados pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico.
2. O conselho de Classificação Desportiva reporta diretamente à Comissão Executiva nos termos do seu Regulamento.

Artigo 29.º
(Conselho Jurisdicional)

1. O conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois secretários nomeados pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal devendo o presidente ser licenciado em Direito.
2. O conselho Jurisdicional reporta diretamente à Comissão Executiva nos termos do seu Regulamento.

SECÇÃO I - Da Comissão de Atletas Paralímpicos

Artigo 30.º
(Constituição)

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) é constituída pelos atletas participantes nos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, no ativo ou retirados, mas não após o termo da terceira Paralimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.

Artigo 31.º
(Atribuições)

A Comissão de Atletas Paralímpicos tem como atribuições a análise das circunstâncias que envolvem e condicionam o treino e a competição dos atletas Paralímpicos, ou no percurso Paralímpico, e a apresentação de propostas para a sua melhoria às Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's), às federações das modalidades e ao Comité Paralímpico de Portugal, assim como a participação na formulação das regras de funcionamento dos Centros de Preparação Paralímpica e do Regulamento de Participação nos Jogos Paralímpicos.

Artigo 32.º
(Órgãos)

1. A Comissão de Atletas Paralímpicos tem como órgãos a Assembleia Eletiva e a Comissão de Atletas.
2. A Assembleia Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal reunindo-se no início de cada Paralimpíada para eleição da Comissão Diretiva.
3. A Comissão de Atletas é composta por cinco membros a eleger na Assembleia Eletiva, para cada Paralímpiada, integrando um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.
4. O Presidente da CAP em caso de impedimento pode fazer-se representar por um representante legal por si nomeado de entre os outros membros da Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP).

CAPÍTULO V - Do regime disciplinar

Artigo 33.º
(Infrações disciplinares)

1. Constituem infrações disciplinares o não cumprimento dos deveres fixados nos Regulamentos e, de um modo geral, todas as ações ou omissões que afetem o bom-nome do Comité Paralímpico de Portugal, que sejam incompatíveis com a qualidade de agente desportivo ou ofendam o espírito Paralímpico.
2. Estão sujeitas ao regime disciplinar:
    a. As federações desportivas nacionais, as Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e quaisquer entidades coletivas admitidas como membros do Comité Paralímpico de Portugal;
    b. As pessoas singulares admitidas como membros do Comité Paralímpico de Portugal e os representantes das federações e outras entidades coletivas;

c. Os atletas que integram os programas de preparação Paralímpica e Surdolímpica bem como os atletas inseridos nas missões Paralímpica e Surdolímpica bem como todos aqueles que estejam incluídos em quaisquer missões sob a organização e responsabilidade do Comité Paralímpico de Portugal.

Artigo 34.º
(Sanções disciplinares)

1. São sanções disciplinares aplicáveis:
   a. Advertência,
   b. Censura,
   c. Suspensão,
   d. Exclusão;
2. A entidade a cujos representantes for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão podem substituí-los temporária ou definitivamente.
3. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo disciplinar com audiência do infrator nos termos constantes do Regulamento.

Artigo 35.º
(Competência disciplinar)

1. A Comissão Executiva tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para a Assembleia Plenária.
2. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Plenária sob proposta da Comissão Executiva.
3. Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação direta da Assembleia Plenária.
4. Em matéria de competência disciplinar cabe ao conselho jurisdicional a emissão de parecer prévio.

CAPÍTULO VI - Dos Prémios e Galardões

Artigo 36.º
(Prémios e Galardões)

O Comité Paralímpico de Portugal pode instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas que devam ser distinguidas pela contribuição que tenham trazido à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII - Das alterações e extinção

Artigo 37.º
(Alterações do International Paralympic Committee (IPC) Handbook)

As alterações do International Paralympic Committee (IPC) Handbook podem implicar a revisão e adaptação das normas destes Estatutos.

Artigo 38.º
(Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Plenária cujo ponto conste especificamente da ordem de trabalhos exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem para a sua entrada em vigor da aprovação das entidades nacionais competentes.

Artigo 39.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos dos Estatutos e do Regulamento Geral são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária posteriormente realizada, de acordo com as normas do direito das associações, prevalecendo em caso de contradição as regras do International Paralympic Committee (IPC) Handbook.

Artigo 40.º
(Extinção)

1. O Comité Paralímpico de Portugal extingue-se por deliberação da Assembleia Plenária designadamente na sequência de cessação de reconhecimento por parte do International Paralympic Committee (IPC), especialmente convocada para esse fim e aprovada, em primeira convocatória, por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do Comité Paralímpico de Portugal;
2. Caso a Assembleia Plenária não reúna quórum para deliberar, reunirá em segunda convocatória, decorridos sessenta minutos, deliberando por maioria de três quartos dos membros do Comité Paralímpico de Portugal.

CAPÍTULO VIII - Disposições gerais e transitórias

Artigo 41°
(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos Estatutos constarão de um Regulamento Geral e de Regulamentos Complementares aprovados pela Comissão Executiva, os quais deverão estar concluídos em prazo não superior a cento e oitenta dias contados da data de cada alteração estatutária.

Artigo 42.º
(Património)

O Comité Paralímpico de Portugal poderá dispor de património imobiliário próprio. A constituição de qualquer ónus ou encargo sobre o património imobiliário, ou ato de alienação, terá de ser antecedido de proposta da Comissão Executiva e de aprovação pela Assembleia Plenária.

Artigo 43.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a sua Publicação.